



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 6º, INCISO XXIII, LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o edifício sede da Câmara Municipal de Diadema, com as coberturas abaixo elencadas:

- a. Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- b. Danos elétricos;
- c. Perda de Aluguel;
- d. Tumultos, greves, *lock-out*;
- e. Subtração de bens (roubo ou furto);
- f. Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração;
- g. Responsabilidade civil;
- h. Quebra de vidros;
- i. Recomposição de registros e documentos;
- j. Danos morais;
- k. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- l. Assistência 24 horas.

2. QUANTITATIVOS

Cumpra mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à edificação, foram utilizados os mesmos índices de contratações anteriores, constantes nos processos administrativos de compras nºs 022/2021, 005/2022 e 005/2023. Em relação aos bens móveis, os valores foram extraídos dos relatórios fornecidos pelo sistema Grupo Assessor Público, utilizado pela Câmara Municipal de Diadema, conforme Demonstrativo do Balanço Patrimonial, em anexo.

3. DOS PRAZOS:

A CONTRATADA deverá emitir a Apólice até o dia 29 de fevereiro de 2.024.

4. DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar das 00h00 do dia 29 de fevereiro de 2.024, podendo ser prorrogada, caso há interesse das partes, nos termos do do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no item III do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021

A descrição da solução com um todo, considerando o ciclo de vida, encontra-se pormenorizada nos itens X e XIV, do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021

1. A contratação do presente objeto apresenta os seguintes requisitos:

- a) caracterização correta dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Diadema, com os seus respectivos valores atualizados, conforme documentos apresentados à esta equipe;
- b) definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores atualizados;
- c) definição adequada dos serviços a serem prestados;
- d) definição do valor estimativo da contratação;
- e) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

2. RISCOS COBERTOS E LIMITE MÁXIMO PARA INDENIZAÇÃO

2.1. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura, descrito abaixo:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LIMITES E FRANQUIAS:

Coberturas	Limites Máximo de Indenização (L.M.I)	Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.)/Franquias
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	20% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Danos Elétricos/Curto circuito	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
Tumulto, greve, lock-out	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Não há
Subtração de bens (roubo ou furto)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	POS não contratada
Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Indenizações decorrentes de danos elétricos e queda de raio: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Indenizações decorrentes de vendaval, impacto, desmoronamento, transporte interno e danos mecânicos: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quebra de vidros	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais)
Recomposição de registros e documentos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Não há
Danos Morais	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Perda de aluguel	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Não há

3. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

3.1. O edifício sede da Câmara Municipal de Diadema, localizado na Avenida Antônio Piranga nº 474, Centro, Diadema/SP, CEP 09911-160, a ser segurado conta com as seguintes condições de diminuição de riscos de sinistro, conforme documento emitido pelo Departamento de Infraestrutura e Gestão, em anexo:

a) Extintores de combate a incêndio, sendo 45 (quarenta e cinco) extintores de pó químico tipo ABC de 4 Kg, 08 (oito) extintores de água de 10 litros e 13 (treze) extintores de CO² de 6 Kg;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- b) 10 (dez) mangueiras e 10 (dez) hidrantes, sendo dois de cada por andar;
- c) Vigilância desarmada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- d) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, contando com 56 (cinquenta e seis) câmeras;
- e) Sistema de controle de acesso, através de catracas, portas e portões com identificação por impressão digital;
- f) recepção com identificação por captura de fotos e detector de metais (instalado, porém inoperante no momento);
- g) manutenção predial preventiva e corretiva realizada pela Seção de Serviços Gerais, com suporte da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., através do contrato nº 022/2023, para manutenção de elevadores;
- h) Sistema de para-raios, devidamente instalado e com as manutenções em dia.

4. ENDOSSO

4.1. O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

5. MANUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.

6. VALORES CONSTANTES DA APÓLICE

6.1. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. Somente será aceita na apólice a cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

6.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará em parcela única, vinte dias após a emissão da Apólice.

9. DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação contratual, o valor do prêmio será reajustado pelos índices oficiais do IPCA/IBGE.

10. VIGÊNCIA

A contratação pretendida terá vigência por 12 (doze) meses a contar das **00h00 do dia 29 de fevereiro de 2.024**.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021

1. O contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2. A CONTRATADA deverá emitir a Apólice até o dia 29 de fevereiro de 2.024.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- 3.1.2. Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.1.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 3.1.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- 3.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. São deveres da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 4.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Efetuar o pagamento na data aprazada;
- 4.1.4.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 5.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.
- 5.2.** Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:
 - a)** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
 - b)** 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.
- 5.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.
- 5.5.** As multas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 1.3. A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- 1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

1.9. A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021

1. O pagamento se dará em parcela única, vinte dias após a emissão da Apólice.
2. Em caso de prorrogação contratual, o valor do prêmio será reajustado pelos índices oficiais do IPCA/IBGE.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021

Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado, e que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão da compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, com respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021

1. ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1.1. O valor relativo ao Edifício sede (imóvel) da Câmara Municipal de Diadema, localizado na Avenida Antônio Piranga nº 474 – Centro – Diadema/SP, referente ao ano corrente, abrangendo o valor do terreno mais benfeitorias, totaliza R\$ 5.585.621,20 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme Certidão de Valor Venal do Imóvel. Vide tabelas a seguir:

VALOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA EM 2024 – BEM IMÓVEL		
VALOR DO TERRENO 2024	VALOR DAS BENFEITORIAS 2024	VALOR DO TERRENO + BENFEITORIA 2024
R\$ 2.286.425,71	R\$ 3.299.195,49	R\$ 5.585.621,20

VALOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA + BENS MÓVEIS	
PERÍODO	JANEIRO/2024
VALOR	R\$ 5.585,621,20 + R\$ 2.238.496,78 = R\$ 7.824.117,98

2. O valor total dos bens móveis do edifício sede consta do Demonstrativo do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Diadema, extraído do sistema eletrônico Grupo Assessor Público.

3. O Valor Anual estimado para a contratação teve por base a média das propostas apresentadas pelas três seguradoras, perfazendo o montante de R\$ 6.553,85 (seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Seguradora	CNPJ	Valor	Média
Porto Seguro	61.198.164/001-60	R\$ 5.231,27	R\$ 6.553,85
Mapfre Seguros	61.074.175/0001-38	R\$ 7.135,36	
Allianz Seguros	061.573.796/0001-66	R\$ 7.294,92	



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021

O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 00.00.01.0038.2190.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diadema, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
CPF: ***.265.198-**

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE

Matricula nº 200.120

Assinado digitalmente por:
Lucas Nogueira de Araujo Souza
CPF: ***.623.928-**

LUCAS NOGUEIRA DE ARAÚJO SOUZA

Matricula nº 200.096

Assinado digitalmente por:
LEILA CAMARGO
CPF: ***.443.978-**



LEILA CAMARGO

Matricula nº 200.080

Assinado digitalmente por:
KAREN SCHURUT
CPF: ***.108.208-**



KAREN SHURUT

Matricula nº 200.108



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QRKWN-KQY5Q-KC7L6-6RDRU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE (CPF ***.265.198-**) em 22/02/2024 13:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ KAREN SCHURUT (CPF ***.108.208-**) em 22/02/2024 14:20
- ✓ LEILA CAMARGO (CPF ***.443.978-**) em 22/02/2024 14:34
- ✓ Lucas Nogueira de Araujo Souza (CPF ***.623.928-**) em 22/02/2024 15:02

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/QRKWN-KQY5Q-KC7L6-6RDRU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>